

**LEI Nº 2.200/2012**

Reajustam os vencimentos dos servidores administrativos efetivos da Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana, para efeito de perda salarial e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 72, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Os vencimentos dos servidores administrativos efetivos ocupantes de cargos de provimento efetivo da Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana, ficam reajustados no percentual de 53,82 % (cinquenta e três e oitenta e dois por cento).

Parágrafo único – O reajuste de que se preocupa esse artigo representa uma reparação salarial da classe, ao longo dos tempos.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correram por conta dos recursos orçamentários da Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana, constantes do Orçamento Geral do Município, e serão classificadas nas dotações específicas.

**Art. 3º** – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem a 01 de maio de 2012.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, em 16 de julho de 2012.

  
**Henrique Fenelon de Barros Filho**

**Prefeito**

